



# DIÁRIO OFICIAL ONLINE

## DIOCRI

### MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### PREFEITO MUNICIPAL Waldeli Dos Santos Rosa

**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ - 15.389.596/0001-30  
**Prefeito Municipal: WALDELI DOS SANTOS ROSA**

Ano VIII – Edição - Nº1.008  
Costa Rica (MS), 15 de Agosto de 2013.

**Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS** – criado pela Lei Municipal nº 746/04 e alterada pela Lei nº 976/09 para publicações dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e Publicações a Pedido– Sede Prefeitura Municipal – Fone: (0xx67) 3247-7000 – Setor responsável pela publicação: Assessoria de Comunicação - Divulgação: [www.costarica.ms.gov.br](http://www.costarica.ms.gov.br)

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – **Waldeli dos Santos Rosa**  
Vice - Prefeito - **Roberto Rodrigues**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – **Paulo Renato Andriani**  
Secretária Municipal de Saúde Pública - **Adriana Maura Maset Tobal**  
Secretária Municipal de Educação – **Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral**  
Secretário Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas - **Renato Barbosa de Melo**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Waldomiro Bocalan**  
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Eliana Teodoro Lopes Lalier**  
Subsecretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Rosângela Marçal Paes**  
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento – **Keyler Simey Garcia Barbosa**  
Subsecretário de Transportes, Urbanização e Obras Públicas – **Anivaldo Martins de Souza**  
Subsecretário Municipal de Assistência Social – **Antonio Divino Felix Rodrigues**  
Procurador Jurídico do Município – **Roberto Rodrigues**

#### AUTARQUIAS MUNICIPAIS

(SAAE) - Serviço Municipal de Água e Esgoto  
Diretor Geral – **Moacir Justino de Almeida**  
(SPM) - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica  
Diretor Presidente - **Lindolfo Pereira dos Santos Neto**

#### PODER LEGISLATIVO

Presidente – **Lucas Lázaro Gerolamo**  
Vice-presidente – **Aurea Maria Frezarin Rosa**  
1º Secretário – **Rayner Moraes Santos**  
Vereador - **Adair Tiago de Oliveira**  
Vereador - **Ailton Martins de Amorim**  
Vereador - **Averaldo Barbosa**  
Vereador - **Ivanildo Ferrari**  
Vereador - **José Augusto Maia**  
Vereador - **Jovenaldo Francisco dos Santos**  
Vereador - **Joaquim Alcides Carrijo**  
Vereador - **Ronivaldo Garcia Cota**

### PODER EXECUTIVO

**Decreto Nº. 4.197, de 22 de julho de 2013.**

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 4.194, de 18 de junho de 2013, e determina outras providências.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 96, VIII da LOM, e

Considerando a edição do Decreto nº 4.194/13, que prorrogou o vencimento da 1ª parcela e da cota única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2013, para o dia 1º de julho, criou um lapso temporal de 11 a 17 de junho, tendo em vista que a data fixada anteriormente é de 10 de junho, e o ato de prorrogação foi editado em 18 de junho; D E C R E T A:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 4.194, de 18 de junho de 2013.

Art. 1º ...

Parágrafo único. Os contribuintes que quitaram a 1ª parcela e/ou a cota única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – exercício 2013, no período de 11 a 17 de junho do corrente ano, com acréscimos de multa e juros, sem o benefício de 20% (vinte por cento) de abatimento, terão os valores recolhidos a maior em razão da vacância da norma legal (Decreto nº 4.176/2013) ressarcidos em forma de crédito a ser abatido do lançamento do IPTU – 2014, para a mesma economia imobiliária que originou o recolhimento a maior, cujos valores serão corrigidos pela UFERMS.

Art. 2º Ficam a Subsecretaria de Receita e Controle e a Divisão de Cadastro Tributário autorizadas a identificar os casos ocorridos em que contribuintes pagaram o imposto com acréscimos de multa e juros, sem o benefício do desconto de 20%, a publicar os nomes, a economia imobiliária e o valor pago, para fins de pautar a compensação no próximo exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 22 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**DECRETO “P” Nº 033/2013 Costa Rica/MS. 30 de julho de 2013.**

“EFETIVA SERVIDOR NO CARGO DE NOMEAÇÃO.”

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 001, nos artigos 24 e 25, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, D E C R E T A:

Art. 1º – Declara ESTÁVEL a Servidora REGINA OLIVEIRA DA SILVA, inscrita na Matrícula nº. 10235, ocupante do Cargo de Contínuo, do Quadro Permanente do Município de Costa Rica - MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de nomeação, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 26 de julho de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de julho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 30 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**DECRETO “P” Nº 034/2013 Costa Rica/MS. 30 de julho de 2013.**

“EFETIVA SERVIDOR NO CARGO DE NOMEAÇÃO.”

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 001, nos artigos 24 e 25, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, D E C R E T A:

Art. 1º – Declara ESTÁVEL a Servidora ELIENE VASQUES DOS SANTOS, inscrita na Matrícula nº. 10227, ocupante do Cargo de Cozinheira, do Quadro Permanente do Município de Costa Rica - MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de nomeação, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 26 de julho de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de julho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 30 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**DECRETO “P” Nº 035/2013 Costa Rica/MS. 30 de julho de 2013.**

“EFETIVA SERVIDOR NO CARGO DE NOMEAÇÃO.”

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 001, nos artigos 24 e 25, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, D E C R E T A:

Art. 1º – Declara ESTÁVEL a Servidora JULIANA CARVALHO DE SOUZA, inscrita na Matrícula n.º. 10359, ocupante do Cargo de Nutricionista, do Quadro Permanente do Município de Costa Rica -MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, no cargo de nomeação, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 26 de julho de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de julho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 30 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 9415/2013 Costa Rica/MS, 1º de agosto de 2013.**

“CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º - CONCEDER Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o valor de referencia do município a servidora DJALMA GARCIA CORREA, titular da Cédula de Identidade RG nº 882689 – SSP/MS e CPF nº 765.271.151-72, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, inscrito na matrícula nº 35025, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 1º de agosto de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 9416/2013 Costa Rica/MS, 1º de agosto de 2013.**

“CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA.”

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -Fica CONCEDIDA, FG – VIII (Função Gratificada) de 10%, sobre o salário base do servidor DJALMA GARCIA CORREA, inscrito na matrícula n.º. 35025, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Costa Rica, nos termos do art. 19 da LC nº 26/2009.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 1º de agosto de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 9417/2013 Costa Rica/MS, 1º de agosto de 2013.**

“CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA.”

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -Fica CONCEDIDA, FG – VI (Função Gratificada) de 30%, sobre o

salário base da servidora ADRIANA SANCHES DA SILVA, inscrita na matrícula n.º. 1520253, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Costa Rica, nos termos do art. 19 da LC nº 26/2009.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 1º de agosto de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 9418/2013 Costa Rica/MS, 1º de agosto de 2013.**

“REVOGAR PORTARIA.”

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -REVOGAR Portaria nº 5563/2010 de 7 de maio de 2010, que Concedeu FG - VII, a servidora ADRIANA SANCHES DA SILVA, inscrita na matrícula nº 1520253, Enfermeiro, lotada na Secretária Municipal de Saúde Pública.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrárias.

Paço Municipal, aos 1º de agosto de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 9419/2013 Costa Rica/MS, 1º de agosto de 2013.**

“PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -PRORROGAR por mais, 30 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora, ANA MARIA DA SILVA URZEDO, Professor, inscrita na matrícula n.º. 36897, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 31 de julho de 2013 a 29 de agosto de 2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 1º de agosto de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 9420/2013 Costa Rica/MS, 1º de agosto de 2013.**

“CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -CONCEDER, 5 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora, CAMILA CRISTINA MACHADO, Encarregado de Serviço, inscrita na matrícula n.º. 11402, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, referente ao período de 17 de julho de 2013 a 21 de julho de 2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 1º de agosto de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 9421/2013 Costa Rica/MS, 1º de agosto de 2013.**

“CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art.1º -CONCEDER, 10 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora, MARIA BARBOSA MOREIRA, Professor, inscrita na matrícula nº. 580961, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 29 de julho de 2013 a 7 de agosto de 2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 1º de agosto de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 9422/2013 Costa Rica/MS, 1º de agosto de 2013.**

“CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art.1º -CONCEDER, 10 dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor, WELLINGTON FURQUIM PEREIRA, Chefe Divisão Administrativa II, inscrito na matrícula nº. 11524, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 30 de julho de 2013 a 8 de agosto de 2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 1º de agosto de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 9423/2013 Costa Rica/MS, 1º de agosto de 2013.**

“NOMEAÇÃO DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art.1º -NOMEAR, PAULO CESAR FRANCO REZENDE, Portador da Cédula de Identidade RG nº 001108154-SSP/MS e CPF nº 946.940.951-53, para ocupar o cargo de Médico Clínico Geral, do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Costa Rica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, nos termos da Lei Complementar nº 26/09, de 10 de dezembro de 2009, decorrente de aprovação em Concurso Público 001/2011, homologado através do Decreto nº 4.007/2011, de 18/07/2011.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 1º de agosto de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 9424/2013 Costa Rica/MS, 1º de agosto de 2013.**

“EXONERAÇÃO DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º -EXONERAR, o servidor, PAULO CESAR FRANCO REZENDE, do

cargo de Médico Lei nº 1009, Inscrito na Matrícula nº 11508, Lotado na Secretária Municipal de Saúde Pública, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos vencimentos.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 1º de agosto de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 9425/2013 Costa Rica/MS, 1º de agosto de 2013.**

“EXONERAÇÃO DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º -EXONERAR, a pedido a servidora, LUCIANE PALHARES NAGAMINI, do cargo efetivo de Professor, Inscrita na Matrícula nº 1520466, Lotada na Secretária Municipal de Educação, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos vencimentos.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 1º de agosto de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 9426/2013 Costa Rica/MS, 1º de agosto de 2013.**

“CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art.1º -CONCEDER, 15 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora, OLGA BARBOSA FERREIRA, Agente Comunitário de Saúde, inscrita na matrícula nº. 11229, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, referente ao período de 7 de julho de 2013 a 21 de julho de 2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de julho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 1º de agosto de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 9427/2013 Costa Rica/MS, 1º de agosto de 2013.**

“PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art.1º -PRORROGAR, a partir de 16 de agosto de 2013, por mais 33 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora, CELANY FAUSTINO DUTRA, Agente Comunitário de Saúde, inscrita na matrícula nº. 11592, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, referente ao período de 16 de agosto de 2013 a 17 de setembro de 2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 1º de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Extrato de Nota de Empenho nº 002063  
 Processo nº 549/2013  
 Ata de Registro de Preços nº 12/2013  
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa  
 Partes: Fundo Municipal de Saúde  
         Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA  
 Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pertencentes  
 ao elenco da Farmácia Básica  
 Valor Global: R\$ 600,00 (seiscentos reais)  
 Dotação: 10.301.12.2.022  
 Elemento de Despesa: 33.90.30.00  
 Meta do Plano Plurianual: 993/09  
 Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 06/2013 -SRP  
 Data de Assinatura: 01 de agosto de 2013  
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa  
         Adriana Maura Maset Tobal

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 2400/2013  
 Processo nº 1645/2013  
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa  
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica  
         Fundo Municipal de Saúde  
         Fundação para o Remédio Popular - FURP  
 Objeto: Aquisição de medicamentos da Fundação para o Remédio -  
 FURP  
 Valor Global Estimado: R\$ 127.777,40 (cento e vinte e sete mil setecentos  
 e setenta e sete reais e quarenta centavos)  
 Vigência Contratual: será da data de sua assinatura 16/07/2013 até 31/  
 12/2013, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente  
 Dotação: 02, 02.009, 10, 301, 12, 2.022  
 Elemento de Despesa: 33.90.32.00  
 Meta do Plano Plurianual: 993/09  
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação  
 Data de Assinatura: 16 de julho de 2013  
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa  
         Adriana Maura Maset Tobal  
         Flavio Franciso Vormittag

**EDITAL**

O MUNICÍPIO DE COSTA RICA-MS - torna público que RECEBEU do  
 MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE a 1ª Parcela  
 no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), objeto do  
 Programa de Resíduos Sólidos Urbanos – Ampliação da Infraestrutura para  
 a coleta e reciclagem do lixo urbano, Convênio nº 728745/2009, Número  
 Interno do Órgão nº 00490/2009, o recurso já se encontra depositado na  
 conta específica do convênio e serão utilizados para pagamento da empresa  
 responsável pela execução da obra.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 1756/2013  
 Pregão Presencial nº 86/2013  
 Sistema Registro de Preços

ORDENADOR DE DESPESAS, WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito  
 Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, homologo, o  
 resultado da modalidade acima especificada, objetivando o registro de  
 preços para contratação de empresa para prestação de serviços de mão de  
 obra e manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Educação.

Empresas Vencedoras:

ANANIAS E SOUZA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 12.329.477/0001-02,  
 vencedora dos itens: 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 23, 24, 26,  
 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66,  
 68, 70, 7, 74, 76, 78, 80, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 103, 104,  
 105, 106, 107, 108, 109, 110 e 111, perfazendo um valor global de R\$  
 83.876,00 (oitenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais).

AMIGÃO AUTOPEÇAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.875.606/0001-  
 24, vencedora dos itens: 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 25, 27,  
 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67,  
 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97, 99, 101, perfazendo  
 um valor global de R\$ 71.886,50 (setenta e um mil oitocentos e oitenta e  
 seis reais e cinquenta centavos).

Costa Rica, 14 de agosto de 2013

Waldeli dos Santos Rosa  
 Prefeito Municipal

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.007, de 14 de agosto de  
 2013, pagina 07, Despacho do Ordenador de Despesas

Despacho do Ordenador de Despesas  
 Processo nº 62/2013  
 Pregão Presencial nº 03/2013

Onde constou: autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo aos Contratos  
 nº 2290/2013, 2292/2013 e 2293/2013, resultantes do Processo Licitatório  
 nº 62/2013, Pregão Presencial nº 03/2013, para prorrogação da vigência  
 contratual em mais 60 (sessenta) dias, contados do termino da vigência  
 inicialmente celebrada.

Passe a constar: autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo aos Contratos  
 nº 2290/2013, 2291/2013, 2291/2013, 2292/2013 e 2293/2013, resultantes  
 do Processo Licitatório nº 62/2013, Pregão Presencial nº 03/2013, para  
 prorrogação da vigência contratual em mais 60 (sessenta) dias, contados  
 do termino da vigência inicialmente celebrada..



**BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA**

**BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA**

**14/08/2013**

<b>RESTOS A PAGAR E 2009/2012</b>	<b>R\$ 627.647,63</b>
<b>NOTAS EMPENHADAS 2013</b>	<b>R\$ 815.995,63</b>
<b>TOTAL DE DEBITOS</b>	<b>RS 1.626.843,73</b>

**Contas/Prefeitura**

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9	R\$	99.848,08
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0	R\$	687.856,32
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5	R\$	2.921,68
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8	R\$	87.956,19
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7	R\$	4.050,40
ICMS-DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES LEI 87/96-283.141-4	R\$	34,34
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8	R\$	361,48
APLICAÇÃO FINANCEIRA - 41.014-4	R\$	1.429,33
ARRECAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2	R\$	113.469,11
ARRECAÇÃO - BANCO BRADESCO - 13.500-3	R\$	17.788,03
REND. - 6.718-0	R\$	6,28
PASEP -7.235-4	R\$	210.085,01
FMDD - 6.625-7	R\$	39.861,37
ARRECAÇÃO SICREDI - 50.007-0	R\$	133.148,16
IPI - EXPORTAÇÃO -8.124-8	R\$	108.891,49
ARRECAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -124-0	R\$	1.169,98
DETRAN - 10864-2	R\$	8.404,51
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7	R\$	3.475,43
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8	R\$	53.742,91
ARRECAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 15 - 9	R\$	309.411,12
ARRECAÇÃO DO BANCO HSBC- 05.102-93	R\$	13.412,22
FOLHA DE PAGAMENTO - HSBC -5.103-74	R\$	757,08
FUNDERSUL - ICMS - 11.020-5	R\$	338.846,74
Simples Nacional 11.783-8	R\$	5.616,44
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>2.242.543,70</b>

<b>IMASUL-COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 40654-6</b>	<b>R\$</b>	<b>54.937,50</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1</b>	<b>R\$</b>	<b>37.649,22</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2</b>	<b>R\$</b>	<b>222,50</b>
<b>FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL 40.334-2</b>	<b>R\$</b>	<b>0,17</b>
<b>CONVÊNIO BRENCO 40.660-0</b>	<b>R\$</b>	<b>1.869,39</b>

**Contas / Educação**

TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - 1.147-9	R\$	593,56
5% EDUCAÇÃO - 5.044-X	R\$	386.280,46
PNAE -CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5	R\$	18.354,49
SALÁRIO EDUCAÇÃO - 9.221-5	R\$	119.086,19
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0	R\$	11.017,00
CONVÊNIO -ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - 19.303-8	R\$	5.998,53
FUNDEB -11.615-7	R\$	1.654.149,61
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>2.195.479,84</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

B. BRASIL - 1872 -4 15% SAÚDE - 41.023-3	MUNICIPIO	R\$	199,70
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4		R\$	92.853,01
B.BRASIL - 1872-4 ESTRUT.REDE ATB 19.362-3	<b>UNIÃO</b>	R\$	117.903,83
B. BRASIL 1872-4 PROG. ASSIST. FARM.BÁSICA - 17.933-7	<b>UNIÃO</b>	R\$	3.485,16
B.BRASIL - 1872-4 BLATB - ATENÇÃO BÁSICA 17.934-5	<b>UNIÃO</b>	R\$	160.865,98
B.BRASIL -1872-4 T.M.MÉD.ALTA COMP.A.HOSP- 17.936-1	<b>UNIÃO</b>	R\$	111.622,06
B.BRASIL-1872-4. VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 17.937-X	<b>UNIÃO</b>	R\$	26.511,59
B. BRASIL-1872-4.AQ. EQUIP. ODONTOLÓGICOS - 18.366-0	<b>UNIÃO</b>	R\$	14.779,57
B.BRASIL - 1872-4 INC CONST ACADEMIAS 18.615-5	<b>UNIÃO</b>	R\$	961,09
B. BRASIL-1872-4-PROG.REQUALIFICAÇÃO UBS-18.670-8		R\$	2.448,97
B.BRASIL-1872-4SALAS DE ESTABILIZAÇÃO - 20.134-0		R\$	100.352,94
B. BRASIL-1872-4- PACS- AGENTE COMINTÁRIOS- 40.673-2	<b>ESTADO</b>	R\$	322,46
B. BRASIL-1872-4 P. SAÚDE NA ESCOLA - PSE - 40.674-0		R\$	18.270,22
B. BRASIL-1872-4-PPI- PACTUADO INTEGRADO - 40.675-9	<b>ESTADO</b>	R\$	39.376,31
B. BRASIL - 1872-4 PPI-CIB-UTI MOVEL 40.679-1	<b>ESTADO</b>	R\$	1.521,69
B. BRASIL - 1872-4-PROG.F.AÇÕES ALIMENT.NUT.19.320-8	<b>ESTADO</b>	R\$	9.123,66
B. BRASIL-1872-4-CONT. HOSP.P.FILANTRÓPICOS- 40.725-9	<b>ESTADO</b>	R\$	32,09
B. BRASIL- 1872-4 -FIS / SAÚDE - 40.775.5	<b>ESTADO</b>	R\$	32.671,53
B. BRASIL-1872-4-INC.EST.VIG.SANITÁRIA -40.909-X	<b>ESTADO</b>	R\$	3.845,91
B. BRASIL-1872-4-PAF-PROG.ASSIST.FARMAC. 40.910-3	<b>ESTADO</b>	R\$	22.878,81
B. BRASIL-1872-4 - INSULINOS DEPENDENTES - 40.911-1	<b>ESTADO</b>	R\$	4.472,06
B. BRASIL- 1872-4 - SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF- 40.913-8	<b>ESTADO</b>	R\$	542,62
B. B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5		R\$	75.286,00
B. BRASIL-1872-4PROJ.PES.C.C DEF. FIS-CAPS - 409.912-5	<b>ESTADO</b>	R\$	49,36
CAIXA E.F.1464 -PROG M. ACES.QUAL-PMAQ 6.624-025-4	<b>UNIÃO</b>	R\$	11,83
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$</b>	<b>840.388,45</b>

**SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 167-3		R\$	52.414,61
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 1.178-9		R\$	8.022,16
IGD-SUAS - 18.827-1		R\$	8.644,49
PBFI - 18.828-X		R\$	4.787,30
PBVII - 18.829-8		R\$	2.012,94
PTMC - 18.830-1		R\$	5.247,84
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9		R\$	9.724,23
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4		R\$	1.561,44
LAR ABRIGO ESPERANÇA - 41.032-2		R\$	10.784,07
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - 41.033-0		R\$	6.573,47
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLECENTE - 7.313-X		R\$	4.461,93
PRIMEIRO EMPREGO - 7.692-9		R\$	3.656,84
RECADASTRAMENTO - PETI E BF -10.729-8		R\$	100,80
PMCR Lar Abrigo Esperança - 11.277-1		R\$	2.569,75
IGDBF-IND.GERAL DESENV.PROG.B.FAMILIA-18.826-3		R\$	12.250,85
SCFV - 18.831-X		R\$	32.787,67
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9		R\$	79.340,80
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$</b>	<b>244.941,19</b>

**Convenios**

CONV.PAV.ASFÁLTICA 40.603-1		R\$	3.200,37
1 ETAPA DAS OBRAS CONTENÇÃO DA EROÇÃO AV.J.2 -7		R\$	2.235.644,72
B.BRASIL-ELAB.PLANO M.SANEAMENTO BÁSICO-17.697-4		R\$	121.679,83
IMP.DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL - 6647.112-4		R\$	700.655,85
CONV. CAIXA 6.647.100-0		R\$	59.603,95
CONST.P. D.PARAISO-CONT.0306.388-55/2009 -6.647.101-9		R\$	20.900,50
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$</b>	<b>3.141.685,22</b>
<b>SALDO CONSOLIDADO</b>		<b>R\$</b>	<b>8.759.717,18</b>

PASEP	R\$	206.231,83
-------	-----	------------

**SERVIÇO PREVIDÊNCIA MUN. COSTA RICA**

BANCO DO BRASIL S/A - 8.000-4	R\$	3.519.027,83
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-1	R\$	5.334.360,70
BANCO HSBC S/A - 56.408-3	R\$	2.546.447,68
BANCO COOP.SICRED S/A - 16.796-7	R\$	2.394.267,26
BANCO DO BRASIL S/A - 8.001-2	R\$	18.057,40
BANCO RURAL S/A - 10.000.047-3	R\$	27.091,60
BANCO DAYCOVAL S/A - 647154-7	R\$	91.527,01
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-6	R\$	491.549,13
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 21-3	R\$	40.292,86

**SALDO TOTAL:****14.462.621,47**

**PUBLICAÇÃO A PEDIDO****PARAISO DAS AGUAS****DELIBERAÇÃO CMDCA/PARAÍSO DAS ÁGUAS Nº 001, 15 DE AGOSTO DE 2013**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas – CMDCA/Paraíso das Águas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, da Lei Municipal nº 016, de 08 de abril de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontram-se abertas as inscrições para participação no processo de escolha de 05 membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas – CT/Paraíso das Águas, de acordo com as normas baixadas nesta Deliberação, observada a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e legislação pertinente.

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O processo de escolha dos membros do CT/Paraíso das Águas será realizado em duas etapas, observado o Calendário anexo, que faz parte desta Deliberação, constando de:

I – Etapa 1 - prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente;

II – Etapa 2 - eleição direta para os candidatos aprovados na prova de conhecimentos.

Parágrafo único. As etapas do processo de escolha dos membros do CT/Paraíso das Águas serão aplicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º. O processo de que trata esta Deliberação refere-se à eleição de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, por voto facultativo, secreto e direto, para mandato até 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao símbolo DAS-5, do Quadro de Lotação Geral do Poder Executivo de Paraíso das Águas, com carga horária de 40 horas semanais, mais os plantões (dias úteis e finais de semana), conforme escala, devendo o Conselheiro estar desligado de qualquer outra atividade, com exclusividade ao Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO II****DOS PARTICIPANTES**

Art. 4º. De acordo com o art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, somente poderão participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade igual ou superior a vinte e um anos na data da inscrição;

III – residir no Município de Paraíso das Águas.

**CAPÍTULO III****DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º. As inscrições serão realizadas no período de 15 de agosto a 06 de setembro de 2013, das 08h às 11h e das 13h às 16h, em expediente útil, na sede do CMDCA/Paraíso das Águas, na Av. Manoel Rodrigues da Cruz nº 481, Centro, Paraíso das Águas - MS (Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania).

Art. 6º. Deverão ser apresentados no ato da inscrição, juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes documentos, em original e fotocópia:

I – cédula de identidade;

II – CPF;

III – título de eleitor;

IV – atestado de idoneidade moral;

V – comprovante de residência no Município.

Art. 7º. A pessoa portadora de necessidades especiais é assegurado o direito de inscrição no processo seletivo de que trata esta Deliberação, podendo esta concorrer às vagas, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência de que é portadora.

Art. 8º. A pessoa portadora de necessidades especiais participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo e avaliação das provas, duração, horário e local de aplicação das provas e nota mínima exigida.

Art. 9º. O candidato portador de necessidades especiais que necessitar algum atendimento especial para a realização das provas deverá fazer a solicitação ao CMDCA, por escrito, no ato da inscrição.

Art. 10. Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Lei nº 7.853, de 24/10/89, a opção de concorrer às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais será desconsiderada, passando o candidato a fazer parte do grupo geral de inscrição.

**CAPÍTULO IV****DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS****Seção I**

Da Legislação Pertinente à Criança e ao Adolescente

Art. 11. A prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente será aplicada pelo CMDCA, com fiscalização do Ministério Público, no dia 26 de setembro de 2013, das 08:00 às 11:00 horas, na Escola Municipal Profa. Lizete Rivelli Alpe, envolvendo os seguintes assuntos:

I – conhecimento da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os artigos 1º a 4º (Princípios Fundamentais), artigos 127 a 130-A (Do Ministério Público), artigos 203 e 204 (Da Assistência Social), artigos 205 a 214 (Da Educação) e artigos 226 a 230 (Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso);

II – conhecimento da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

III – conhecimento da Lei Municipal nº 016, de 08 de abril de 2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Art. 12. A prova de conhecimentos a que se refere este capítulo constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, valendo um ponto cada, sendo considerado aprovado o candidato que acertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das respostas.

§ 1º. Será permitida a consulta individual à legislação referida no artigo anterior, vedado o empréstimo de material entre os candidatos.

§ 2º. O candidato deverá comparecer ao local determinado para realização das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munido de documento com fé pública que garanta sua identificação, comprovante de inscrição, caneta esferográfica de ponta grossa, de cor azul ou preta.

§ 3º. Não será permitida a prestação de prova em data, local e horário diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

§ 4º. Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:

a) comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo seletivo;

b) utilizar-se de qualquer aparelho eletro-eletrônico;

c) ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais e na companhia do fiscal;

d) portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;

e) tratar com descortesia qualquer dos examinadores, coordenadores, fiscais, auxiliares ou autoridades presentes.

§ 5º. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao processo seletivo, no local de aplicação da prova.

§ 6º. O candidato, ao término da prova, entregará ao fiscal da sala, o seu caderno de prova, com o cartão de respostas.

**CAPÍTULO V****DO SISTEMA ELEITORAL****Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 13. Somente participarão das eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas os candidatos aprovados na prova de conhecimentos aplicada pelo CMDCA, com fiscalização do Ministério Público.

Art. 14. As eleições serão realizadas no dia 20 de outubro de 2013, das 08 às 17 horas, sendo considerados eleitos Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados, classificados em ordem decrescente de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

§ 1º. Os Conselheiros Suplentes serão classificados logo após os Conselheiros titulares, e serão convocados, em caso de vacância, na sequência da classificação.

§ 2º. O suplente somente será remunerado no caso de assumir uma das vagas de Conselheiro.

§ 3º. Havendo empate na votação, será classificado o candidato que houver obtido melhor desempenho na prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente.

§ 4º. Persistindo o empate, será classificado o candidato mais idoso.

**Seção II****Do Registro dos Candidatos**

Art. 15. O candidato às eleições do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas, no pedido de registro, além de seu nome completo, indicará as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de duas opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não

estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º. Verificada a ocorrência de homonímia, o CMDCA/Paraíso das Águas procederá atendendo ao seguinte:

a) havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicado no pedido de registro;

b) ao candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse prazo, tenha concorrido em eleição com um dos nomes por ele indicados, será deferida a sua utilização no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

c) ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final da alínea anterior;

d) tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, o CMDCA os notificará para que acordem sobre os respectivos nomes a serem utilizados;

e) no caso do inciso anterior, não havendo acordo, o CMDCA registrará cada candidato com o nome por ele indicado no pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º. Ao decidir sobre os pedidos de registro, o CMDCA publicará, obrigatoriamente, as variações de nome deferidos aos candidatos.

§ 3º. O CMDCA indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato à eleição, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.

Art. 16. Deferido o registro de candidatura o Presidente do CMDCA fará publicar imediatamente edital para ciência dos interessados.

Art. 17. Do registro da ficha de inscrição caberá, no prazo de um dia, a contar da publicação ou afixação do edital, impugnação articulada por parte de candidato ou de membro da sociedade.

Art. 18. Havendo impugnação, o candidato inscrito terá vista dos autos, por um dia, para falar sobre a mesma, feita a respectiva intimação na forma da Lei.

§ 1º. Pode qualquer candidato requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do registro da sua candidatura.

§ 2º. Considerar-se-á nulo o voto dado ao candidato que haja pedido cancelamento de sua inscrição.

Art. 19. O CMDCA convocará todos os candidatos homologados para sorteio dos números com os quais concorrerão à eleição.

### Seção III

#### Da Propaganda Eleitoral

Art. 20. A propaganda eleitoral somente será permitida no período de 30 de setembro a 19 de outubro de 2013.

Art. 21. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, não deverá empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Art. 22. Não será tolerada propaganda:

I - de processos violentos para subverter a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;

II - que provoque animosidade entre as classes e instituições civis;

III - de incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

IV - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;

V - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI - que perturbe o sossego público, com algazarras ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

VIII - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Parágrafo único. O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no Juízo Cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele.

Art. 23. A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º. O candidato promotor do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tentione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º. A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

§ 3º. À autoridade judiciária compete julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos candidatos.

Art. 24. É assegurado ao candidato o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

I - fazer inscrever, na fachada de suas propriedades, o nome e o número

que os designe, pela forma que melhor lhe parecer;

II - instalar e fazer funcionar, normalmente, das oito às vinte e duas horas, no período compreendido para a propaganda eleitoral, alto-falantes ou amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, com observância da legislação comum;

III - manter espaço físico adequado para organização de sua campanha e funcionamento do seu comitê eleitoral.

§ 1º. É vedada a instalação e o uso dos alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a cem metros, quando em funcionamento:

a) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e dos estabelecimentos militares;

b) dos hospitais e casas de saúde;

c) das escolas, bibliotecas públicas e igrejas.

§ 2º. A realização de comícios é permitida no horário compreendido entre as oito e vinte e quatro horas.

Art. 25. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.

Art. 26. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização judiciária a veiculação de propaganda eleitoral:

I - em bens particulares, por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, sendo bastante a autorização escrita do proprietário do bem;

II - pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Art. 27. É permitida ao candidato a utilização de qualquer dos meios de comunicação visual e sonora, observadas as limitações legais pertinentes e as respectivas penalidades cabíveis.

Art. 28. Os meios de comunicação deverão guardar compatibilidade de espaço para divulgação e valores financeiros entre todos os candidatos que buscarem seus serviços.

Parágrafo único. As empresas que derem tratamento privilegiado a candidato sofrerão as penalidades legais pertinentes.

Art. 29. Será admitida a realização de debates entre os candidatos para exposição de suas idéias, coordenados pela autoridade judiciária.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o debate sem a presença de algum candidato, desde que comprovado o convite à sua participação juntamente com os demais, através de protocolo.

Art. 30. É assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato atingido, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social ou candidato.

Parágrafo único. Cabe à autoridade judiciária promover o exercício do direito de resposta ao candidato ofendido, nos termos da lei.

Art. 31. É proibido, no dia da eleição:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II - a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

III - a prática da "boca-de-urna".

Art. 32. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a autoridade judiciária adotará as medidas necessárias para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste Capítulo.

### Seção IV

#### Do Voto

Art. 33. O sufrágio é universal e direto, sendo o voto facultativo e secreto.

Art. 34. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas oficiais, de acordo com modelo aprovado pelo CMDCA;

II - isolamento do eleitor em cabina indevassável no ato de votar;

III - marcação pelo eleitor, na cédula, do candidato de sua escolha e, em seguida fechá-la;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

### Seção V

#### Da Cédula Oficial

Art. 35. As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pelo CMDCA, devendo ser impressas em papel branco, em cor de tinta preta, com tipos uniformes de letras.

§ 1º. Os nomes dos candidatos devem figurar na ordem determinada pelo sorteio realizado na presença de todos os candidatos.

§ 2º. As cédulas, após a marcação pelo eleitor na cabina deverão ser dobradas de maneira tal que resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.



## Seção VI

### Dos Atos Preparatórios da Votação

Art. 36. O CMDCA poderá divulgar através de meio eletrônicos, do rádio, carro de som, jornais e cartazes afixados em lugares públicos, os nomes dos candidatos registrados, bem como o número sorteado e colocação do nome na cédula.

Art. 37. Serão organizadas 03 (três) áreas eleitorais, sendo 01 (uma) na sede do Município, 01 (uma) no Distrito de Bela Alvorada e 01 (uma) no Distrito de Alto Sucuriú (Pouso Alto), funcionando nos seguintes locais:

#### Área Eleitoral Local de Votação

- 1ª Escola Municipal Profª Lizete Rivelli Alpe, Sede do Município
- 2ª Sala Joaquim Cândido, Distrito de Bela Alvorada
- 3ª Sala Juscelino Ferreira Guimarães, Distrito de Alto Sucuriú (Pouso Alto)

Art. 38. O CMDCA organizará relação de eleitores de todas as seções do Município, remetendo aos presidentes das mesas receptoras para facilitação do processo de votação.

Art. 39. Para votar, o eleitor apresentará o título eleitoral e a cédula de identidade para comprovação em folha de votação.

Parágrafo único. O eleitor poderá votar em qualquer das áreas eleitorais, sujeitando-se às penalidades legais no caso de votar mais de uma vez ou em mais de uma área.

## Seção VII

### Das Mesas Receptoras

Art. 40. A cada área eleitoral corresponde uma mesa receptora do voto.

Art. 41. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, nomeados pelo Presidente do CMDCA.

§ 1º. Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

I - marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado do candidato;

II - entende-se o impedimento dos candidatos na forma deste inciso, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca;

Art. 42. O CMDCA expedirá comunicado nomeando os mesários para constituírem as mesas no dia e lugares designados.

Art. 43. Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do CMDCA, somente poderão ser alegados até cinco dias a contar da nomeação.

Art. 44. O CMDCA deverá instruir os mesários sobre o processo de eleição, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência.

Art. 45. Não comparecendo o presidente até às sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário.

Art. 46. Poderá o presidente, ou membro da mesa que assumir a presidência convocar, "ad-hoc", dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa.

Art. 47. O membro da mesa receptora que não comparecer no local em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao presidente do CMDCA, até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) salário mínimo vigente na zona eleitoral.

§ 1º. As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 2º. Será também aplicada em dobro a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação, sem justa causa.

## Seção VIII

### Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras

Art. 48. Cada candidato poderá nomear 1 (um) fiscal junto a cada mesa receptora, funcionando um de cada vez.

Art. 49. A escolha de fiscal não poderá recair em quem por nomeação do CMDCA, já faça parte da mesa receptora.

Art. 50. Os fiscais designados pelos candidatos deverão apresentar a documentação pessoal no CMDCA para credenciamento e autenticação.

## Seção IX

### Do Material para Votação

Art. 51. O presidente do CMDCA enviará ao presidente de cada mesa receptora, o seguinte material:

I - relações dos candidatos registrados, as quais deverão ser afixadas no recinto das áreas eleitorais, em lugar visível e dentro das cabinas invessáveis;

II - as folhas individuais de votação dos eleitores devidamente acondicionadas;

III - uma urna vazia, vedada pelo presidente do CMDCA;

IV - sobrecartas maiores para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvidas;

V - cédulas oficiais;

VI - sobrecartas especiais para remessa ao CMDCA dos documentos relativos às eleições;

VII - folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação de fiscais;

VIII - modelo de ata a ser lavrada pela mesa receptora;

IX - folhas apropriadas para voto em separado.

## Seção X

### Da Polícia dos Trabalhos Eleitorais

Art. 52. Ao presidente da mesa receptora, aos membros do CMDCA e ao Ministério Público cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

Art. 53. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 54. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu funcionamento, salvo os membros do CMDCA e o Ministério Público.

Art. 55. A força armada conservar-se-á a cem metros das áreas eleitorais e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem ordem do presidente da mesa.

## Seção XI

### Do Início da Votação

Art. 56. No dia marcado para a eleição às 7 (sete) horas, o presidente da mesa receptora e os mesários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pelo CMDCA e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais.

Art. 57. Às 8 (oito) horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida, à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes, observada a prioridade assegurada aos candidatos, às mulheres grávidas, aos idosos e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 58. O recebimento dos votos começará às 8 (oito) horas e terminará às 17 (dezessete) horas.

## Seção XII

### Do Encerramento da Votação

Art. 59. Às 17 (dezessete) horas, o presidente fará entregar senhas a todos os eleitores presentes e em seguida, em voz alta, convidará a entregar à mesa seus títulos, para que sejam admitidos a votar.

Art. 60. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes providências:

I - vedará a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel ou de pano forte, rubricadas pelo presidente e mesários e, facultativamente, pelos fiscais presentes;

II - separará todas as folhas de votação correspondentes aos eleitores faltantes e fará constar, no verso de cada uma delas, na parte destinada à assinatura do eleitor, a falta verificada por meio de breve registro, que autenticará com sua assinatura;

III - encerrará com a sua assinatura, a folha de votação que poderá ser também assinada pelos fiscais;

IV - mandará lavar a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pelo CMDCA, para que conste:

a) o nome dos membros da mesa receptora;

b) as substituições e nomeações feitas;

c) os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

d) causa, se houver, de retardamento da votação;

e) número por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;

f) o motivo de não haverem votado alguns eleitores que compareceram;

g) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor.

## Seção XII

### Da Apuração

Art. 61. O local da apuração será a Escola Municipal Profª Lizete Rivelli Alpe, observado o seguinte:

I - o CMDCA constituirá a junta eleitoral de apuração dos votos;

II - a apuração começará no mesmo dia da eleição, precisamente às 18 (dezoito) horas, funcionando até que todas as urnas sejam computadas;

III - as dúvidas que forem levantadas em cada junta eleitoral serão decididas por maioria de votos de seus membros;

IV - cada candidato poderá credenciar 2 (dois) fiscais para fiscalização dos trabalhos;

V - não será permitida, na junta, a atuação de mais de 1 (um) fiscal de cada candidato.

Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna, e esta fechada e lacrada o que constará da ata.

## Seção XIII

### Da Abertura da Urna

Art. 62. Antes de abrir cada urna, a junta verificará:

I - se há indícios de violação;

II - se a mesa receptora se constituiu legalmente;

III - se a eleição se realizou no dia, hora e local designado e se a

votação não foi encerrada antes das 17 (dezessete) horas;

IV - se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto.

Parágrafo único. Se houver indícios de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

a) antes da apuração, o presidente da junta indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público;

b) se o perito concluir pela existência de violação e seu parecer for aceito pela junta, o presidente desta comunicará a ocorrência ao CMDCA, para as providências de Lei;

c) se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração;

d) se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a junta decidirá, podendo aquele, se a decisão for unânime, recorrer imediatamente para o CMDCA;

e) as impugnações fundadas em violação da urna poderão ser apresentadas até a abertura desta;

f) a junta deixará de apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a com cópia da sua decisão ao CMDCA.

#### Seção XIV

##### Das Impugnações e dos Recursos

Art. 63. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e candidatos, apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela junta.

§ 1°. A junta eleitoral decidirá por maioria de votos as impugnações.

§ 2°. De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha segmento.

§ 3°. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a junta, no ato da apuração contra as nulidades argüidas.

#### Seção XV

##### Da Contagem de Votos

Art. 64. Resolvidas as impugnações, a junta passará a apurar os votos.

Art. 65. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da junta.

Art. 66. Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será apostado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, com a expressão "Em Branco", além da rubrica do presidente da junta.

Art. 67. O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

Art. 68. As questões relativas as cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 69. Serão nulas as cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que não possam identificar o voto.

Art. 70. Serão nulos os votos:

I - quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos;

II - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 71. Concluída a contagem de votos a junta deverá:

I - transcrever nos mapas referentes à urna a votação apurada;

II - expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os brancos, bem como recursos se houver.

§ 1°. Os mapas, em todas as suas folhas, e os boletins de apuração, serão assinados pelo presidente e membros da junta e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2°. Um dos exemplares do boletim de apuração será imediatamente afixado na sede da junta, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa.

§ 3°. O boletim de apuração ou sua cópia autenticada, com a assinatura do representante do Ministério Público e pelo menos de um dos membros da junta, fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado ao CMDCA.

§ 4°. A não expedição do boletim imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, sob qualquer pretexto, constitui crime cuja pena varia de pagamento de 90 a 120 dias-multa.

§ 5°. O relatório de que trata o § 4° deste artigo ficará na Secretaria do CMDCA pelo prazo de 3 (três) dias, para exame dos candidatos interessados, que poderão examinar também os documentos em que se baseou.

Art. 72. Terminada a apuração, a junta remeterá ao CMDCA, todos os papéis eleitorais referentes à eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Essa remessa será feita em invólucro fechado, lavrado e rubricado pelos membros da junta e fiscais.

Art. 73. Vinte dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos no pleito eleitoral e prévia publicação de edital de convocação, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente

incineradas, na presença do presidente do CMDCA e representante do Ministério Público, vedado a qualquer pessoa, o seu exame na ocasião da incineração.

Art. 74. No caso de utilização de urnas eletrônicas para votação, o CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, promoverá a adequação do processo eleitoral.

Art. 75. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na legislação eleitoral em vigor.

Art. 76. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas, com aprovação do Ministério Público.

Art. 77. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 15 de agosto de 2013.

José Geraldo Siscar  
Presidente do CMDCA/Paraíso das Águas

### CALENDÁRIO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – 2013

Data	Horário	Evento
15/08	—	Publicação da Deliberação CMDCA nº 01
15/08 a 06/09	07 às 17	Prazo para inscrição dos candidatos a Conselheiro Tutelar.
09/09	08	Publicação dos candidatos inscritos no veículo de imprensa oficial e em jornal de circulação regional.
10 a 13/09	08 às 16	Prazo para impugnação das candidaturas.
16/09 a 18/09	16	Prazo para o CMDCA/Paraíso das Águas decidir sobre as impugnações.
19/09 a 23/09	08 às 16	Prazo para recursos ao CMDCA/Paraíso das Águas.
24/09	08	Publicação pelo CMDCA/Paraíso das Águas da relação dos candidatos aptos para a prova de conhecimentos.
26/09	08 às 11	Realização da prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente.
27/09	08	Divulgação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos da legislação.
27/09	14	Sorteio dos números dos candidatos.
30/09_a 19/10	08 às 22	Campanha eleitoral dos candidatos.
20/10	08 às 17	Votação.
20/10	18 às 20	Apuração dos votos.
20/10	20:20	Divulgação dos candidatos eleitos em ordem de classificação.
21 e 22/10	08 às 16	Prazo para recursos.
23 e 24/10	16	Prazo para o CMDCA/Paraíso das Águas decidir sobre os recursos.
25/10	10	Divulgação final dos 05 (cinco) candidatos eleitos para Conselheiros Tutelares (titulares) e dos suplentes.
1º/11	09	Nomeação e posse dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares (titulares)

Paraíso das Águas, 15 de agosto de 2013

José Geraldo Siscar  
Presidente do CMDCA/Paraíso das Águas

#### Ata nº 002

Ata da primeira reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas, por convocação da Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. Fabiana dos Santos Pinho Pereira, realizada aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania às oito horas. Presentes a Srª Maria Amélia Freitas Araújo; a Srª Andréa Marques Azevedo; Sr. Wanderlan Rodrigues Ferreira; a Srª Etiene Garcia da Cruz; a Srª Lucileila da Silva Borges; a Srª Selma Cristina da Silva, o Sr. Sebastião Rodrigues de Lima; a Srª Leonice Gomes Rezende, a Srª Mariluci Rodrigues dos Santos, o Sr. José Geraldo Siscar, o Sr Fernando de Brito, o Sr. Leonardo Dias Corniani; a Srª. Jeórgia Patrícia Bassan Trevisolli Dias; o Sr José Messias do Nascimento; o Sr Douglas Correa da Silva e a Srª Maria Elizabete Succhy Albuquerque (Coordenadora dos Órgãos Colegiados). A Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª Fabiana, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e versou sobre a importância da aprovação do Regimento Interno, a eleição da mesa diretora e aprovação da abertura do processo de escolha para Conselheiro Tutelar. Por aclamação, ficou decidido que: I – Ainda em análise e aprovação o Regimento Interno do CMDCA; II – Análise do edital e do cronograma para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Paraíso das Águas; III – A mesa diretora fica composta pelos seguintes membros: Conselheiro Presidente: José Geraldo Siscar (Representante da

ADCP); Vice-Presidente: Leonardo Corniani Dias (Representante do Colegiado da escola Estadual Lizete Rivelli Alpe); Primeiro Secretário: Maria Amélia Freitas Araújo (Representante da Secretaria de Assistência Social) e Segundo Secretário: Selma Cristina da Silva (Representante da Secretaria de Educação). A Srª Fabiana, deixou em aberto a aprovação do cronograma de reuniões do CMDCA. Por unanimidade ficou decidido o cronograma de reunião para todas as terceiras quartas-feiras de cada mês, às oito horas na sede da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Cidadania de Paraíso das Águas. Nada mais havendo eu, Maria Elizabete Suchy Albuquerque lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2013  
 PROCESSO Nº. 400/2013  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS MUNCIPAIS DE PARAÍSO DAS AGUAS  
 EMPRESA VENCEDORA LUCIENE RODRIGUES DE SOUZA ANJOS 55894844134, CNPJ 18.296.555/0001-98, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 27.245,00 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

PARAÍSO DAS ÁGUAS /MS, 14 de agosto de 2013

\_\_\_\_\_  
 NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA  
 Pregoeira

**HOMOLOGAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, homologa, o resultado modalidade acima especificada.

PARAÍSO DAS ÁGUAS /MS, 14 de agosto de 2013  
 Ivan da Cruz Pereira  
 Prefeito Municipal

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2013  
 PROCESSO Nº. 481/2013  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS MÁQUINARIOS E VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS DE PARAÍSO DAS ÁGUAS.  
 EMPRESA VENCEDORA ELVIO MARIANO ME, CNPJ 16.040.370/0001-92, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 29.440,00 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

PARAÍSO DAS ÁGUAS /MS, 14 de agosto de 2013

\_\_\_\_\_  
 NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA  
 Pregoeira

**HOMOLOGAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, homologa, o resultado modalidade acima especificada.

PARAÍSO DAS ÁGUAS /MS, 14 de agosto de 2013  
 Ivan da Cruz Pereira  
 Prefeito Municipal

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.085/2013 PROCESSO Nº. 313/2013  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS MÁQUINARIOS E VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
 EMPRESAS VENCEDORAS: REGINALDO ALVES SILVA ME, CNPJ 05.682.199/0001-07, VENCEDORA DO ITEM 01, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 47.580,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS).MOACIR MOREIRA RODRIGUES MEI, CNPJ 15.059.580/0001-60, VENCEDORA DO ITEM 02, COM O VALOR GLOBAL DE 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

PARAÍSO DAS ÁGUAS /MS, 14 de agosto de 2013  
 NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA  
 Pregoeira

**HOMOLOGAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, homologa, o resultado modalidade acima especificada.

PARAÍSO DAS ÁGUAS /MS, 14 de agosto de 2013  
 Ivan da Cruz Pereira  
 Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMISTRATIVO 466/2011  
 PEGÃO PRESENCIAL 088/2013**

O Município de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria Municipal nº 004/2013, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo em epígrafe, com data para recebimento e abertura dos invólucros com as documentações de habilitação e propostas de preço, prevista para o dia 23.08.2013 às 13:30 horas, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO do processo licitatório Pregão Presencial nº 088/2013, pelo prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar deste termo, motivados pela necessidade de readequação do edital e termo de referencia.

A Comissão Permanente de Licitação informa ainda que, tão logo seja efetivada a readequação do novo edital e termo de referencia, a nova data para recebimento e abertura dos invólucros com as documentações de habilitação e proposta de preços do certame do Pregão Presencial 088/2013, será divulgada de forma ampla e irrestrita através do Diário Oficial do Município de Costa Rica.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, na Prefeitura Municipal sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, nº 481, centro, na cidade de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul.

Paraíso das Águas/MS, 14 de agosto de 2013.

\_\_\_\_\_  
 NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA  
 Pregoeira

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a dispensa de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância como parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº. 563/2013  
 DISPENSA Nº. 263/2013

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA EFETIVAR O CADASTRO DE PROPRIETÁRIOS E DE IMÓVEIS RURAIS DO MUNICIPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS

FORNECEDOR

ROSA DE SOUZA & CIA LTDA  
 CNPJ 37.179.892/0001-40  
 VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Paraíso das Águas, 14 de agosto de 2013.

\_\_\_\_\_  
 IVAN DA CRUZ PEREIRA  
 Prefeito Municipal

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE COSTA RICA Nº 983, DO DIA 11/07/2013, PÁGINA 09

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO Nº 021/2013.  
CONVITE Nº 003/2013

ONDE CONSTOU: VILLAR CAVALCANTI DIAS-ME, vencedora dos itens 01, 02, 04, 05 e 06, com o valor total de R\$ 4.665,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

PASSE A CONSTAR: VILLAR CAVALCANTI DIAS-ME, vencedora dos itens 01, 02, 04, 05 e 06, com o valor total de R\$ 8.165,00 (oito mil, cento e sessenta e cinco reais).

Paraíso das Águas – MS, 13 de agosto de 2013.

Celso Martins da Cunha  
Presidente da CPL

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE COSTA RICA Nº 980, DO DIA 08/07/2013, PÁGINA 05

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 021/2013.  
CONVITE Nº 003/2013

ONDE CONSTOU: VILLAR CAVALCANTI DIAS-ME, vencedora dos itens 01, 02, 04, 05 e 06, com o valor total de R\$ 4.665,00.

PASSE A CONSTAR: VILLAR CAVALCANTI DIAS-ME, vencedora dos itens 01, 02, 04, 05 e 06, com o valor total de R\$ 8.165,00.

Paraíso das Águas – MS, 13 de agosto de 2013.

Celso Martins da Cunha  
Presidente da CPL



## SUMARIO

<b>DECRETO</b>	
DECRETO.....	Pág. 01
<b>DECRETO “P”</b>	
DECRETO “P”.....	Pág. 01 / 02
<b>PORTARIA</b>	
PORTARIA.....	Pág. 02 / 03
<b>EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO</b>	
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO.....	Pág. 04
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b>	
EXTRATO DE CONTRATO.....	Pág. 04
<b>EDITAL</b>	
EDITAL.....	Pág. 04
<b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO</b>	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	Pág. 04
<b>REPUBLICA - SE</b>	
REPUBLICA - SE.....	Pág. 04
<b>BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA</b>	
BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA.....	Pág. 05 / 06
<b>PUBLICAÇÃO A PEDIDO “ PARAISO DAS AGUAS”</b>	
PUBLICAÇÃO A PEDIDO “ PARAISO DAS AGUAS”.....	Pág. 07 / 12

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228

Cep: 79550-000

Fone/Fax: (0xx67) 3247-7000

email:

[diarioficial@costarica.ms.gov.br](mailto:diarioficial@costarica.ms.gov.br)

site: [www.costarica.ms.gov.br](http://www.costarica.ms.gov.br)